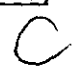


do processo nº 2013-0.223.916-0

Folha de Informação nº 108  
em 09/01/2015

  
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**INTERESSADO:** Roberto Montealbano

**ASSUNTO** : Pedido de certidão

Informação nº 020/2015 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA  
Senhor Procurador Assessor Chefe**

Trata-se de pedido de certidão envolvendo a passagem com início no nº 1.022 da rua Visconde de Parnaíba.

O local pode ser observado na quadra fiscal fls. 27. Na Secretaria de Finanças, porém, não existe planta de loteamento arquivada para o local (fls. 28).<sup>1</sup> Assim, diante da existência de título particular abrangendo a via, a referida pasta providenciou o correspondente lançamento tributário (fls. 31).

Ocorre que, considerando a configuração urbanística do logradouro, SEL/INFO encaminhou os autos ao DEMAP para manifestação acerca do domínio da via (fls. 37/38).

---

<sup>1</sup> Segundo PARHIS, a passagem não pertence a plano aprovado ou regularizado.



do processo nº 2013-0.223.916-0

Folha de Informação nº 109  
em 09/01/2015

CLAUDIA IOANNO DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

Após examinar o assunto, o referido departamento concluiu que não existem elementos para a Municipalidade sustentar o domínio público sobre a passagem em estudo (fls. 99/102 e 105/107).

Com efeito, conforme ressaltado pelo referido departamento, Antonio Elias Schoueri executou no terreno objeto da transcrição nº 39.706 do 7º CRI uma *Vila Residencial*, formada por uma loja comercial na frente e mais nove casas. Para tanto, abriu a via em estudo (fls. 62).

Após a morte do proprietário, o imóvel foi transmitido a seus sucessores, ocasião em que foram abertas matrículas específicas para a loja e residências (fls. 64/96), além de uma matrícula própria para o leito da passagem (fls. 04/06).

Na sequência, conforme registros efetuados nos respectivos títulos, cada um dos bens foi transmitido, inicialmente, para os mesmos membros da família Bonduki e, posteriormente, para a empresa Bonduki Empreendimentos e Participações Ltda.

Também de acordo com as respectivas averbações, as edificações foram demolidas e os imóveis unificados, com a abertura da matrícula nº 173.484 e encerramento das anteriores. Finalmente, o imóvel foi alienado à empresa Vinson Empreendimentos Imobiliários Ltda. (fls. 97).

Diante de todo o exposto, verifica-se que não se consumou a execução do parcelamento do solo no local, uma vez que as residências não foram individualmente alienadas.



do processo nº 2013-0.223.916-0

Folha de Informação nº 110  
em 09/01/2015

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647 074.2  
PGM-AIC

Além do mais, a abertura de matrícula própria para o leito da passagem demonstrou o propósito inequívoco de não transmitir o logradouro para o domínio público, circunstância que afasta a caracterização do concurso voluntário.

Diante de todo o exposto, acompanho a manifestação do DEMAP no sentido de que não existem elementos para a Municipalidade sustentar a natureza pública da passagem com início no nº 1.022 da rua Visconde de Parnaíba.


Assim, no caso de acolhimento da conclusão alcançada, os autos poderão ser devolvidos ao DEMAP para ciência, adoção da providência recomendada às fls. 107 e remessa a SEL/INFO para prosseguimento. Por fim, o presente processo deverá ser oportunamente encaminhado ao DGPI para as anotações cabíveis.

São Paulo, 06/01/2015.

  
**RICARDO GAUCHE DE MATOS**  
PROCURADOR ASSESSOR - AJC  
OAB/SP 89.438  
PGM


De acordo.

São Paulo, 07/01/2015.

  
**TIAGO ROSSI**  
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC  
OAB/SP 195.910  
PGM

do processo nº 2013-0.223.916-0

Folha de Informação nº 111  
em 09 / 01 / 2015

  
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647 074.2  
PGM-AJC

**INTERESSADO:** Roberto Montealbano

**ASSUNTO** : Pedido de certidão

**Cont. da Informação nº 020/2015 – PGM.AJC**

(SIMPROC 60 21 10 004)

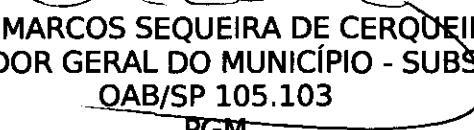
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**


**Senhor Secretário**

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com as manifestações do DEMAP e da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acompanho, no sentido de que não existem elementos para a Municipalidade sustentar a natureza pública da passagem com início no nº 1.022 da rua Visconde de Parnaíba, podendo ser adotadas, assim, as demais providências recomendadas.

Acompanha: 2014-0.000.688-7.

São Paulo,        /        /2015.

  
**JOSÉ MARCOS SEQUEIRA DE CERQUEIRA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - SUBSTITUTO**  
**OAB/SP 105.103**  
**PGM**

  
RGM / TR  
PA223916-passagem



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 112

do PA n.º 2013-0.223.916-0

em 15 JAN 2015 (a) Aparecida Ma dos S. Abreu  
RF: 602.342.8/V-1

SMJ

**INTERESSADO:** ROBERTO MONTEALBANO

**ASSUNTO:** Pedido de certidão.

Informação n.º 0084/2015-SNJ.G.

**DEMAP**  
Senhora Diretora

De acordo com o entendimento desse Departamento e da Procuradoria Geral do Município, no sentido de que não há elementos para sustentar o domínio público sobre a passagem com início no n. 1022 da Rua Visconde de Parnaíba, encaminho-lhe o presente para ciência e demais providências propostas (fls. 107).

Após, o presente deverá ser remetido diretamente a SEL-INFO, para prosseguimento, sem prejuízo de futuro encaminhamento a DGPI, para as anotações pertinentes.

Acompanha o p.a. n. 2014-0.000.688-7.

São Paulo, 15 JAN 2015

**LUÍS FERNANDO MASSONETTO**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
SNJ.G.